



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 568/2022

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022

EMENTA: I. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. II. Aquisição de aparelho de raio-x portátil. III. Homologação. Discricionariedade.

1. DA CONSULTA

O Ilustríssimo Supervisor de Licitações encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria, solicitando manifestação genérica quanto à homologação do procedimento cujo objeto é aquisição de aparelho de Raio-X portátil, destinado ao Hospital Municipal Santo Antônio deste Município de Aripuanã/MT.

Esta procuradoria manifestou-se quanto aos atos praticados na fase preparatória através do Parecer Jurídico n.º 522/2022, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Analisa-se agora a fase externa, que se toma como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.

É o relato do necessário.

2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal n.º 10.520/2002.

Foram respeitados os prazos legais. Não houve impugnação aos termos do Edital.

A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, tendo participado as empresas mencionadas na ata de sessão.

Após a ordenação das propostas/lances, foi obtido o resultado registrado no documento "Vencedores do Processo".



Não houve recurso.

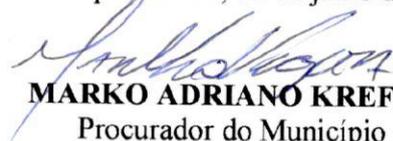
Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório, formalmente, está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela regularidade legal nos termos requeridos.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 21 de julho de 2022.


MARKO ADRIANO KREFTA
Procurador do Município
Portaria nº 14.077/2022
OAB/MT – 22.427/O